

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Recôncavo Sul, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaraí, Santo Antônio de Jesus/BA; e o Sr. **VALMIR ANDRADE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 776.517.588-20, RG 01.547.690-10 SSP/BA, nascido em 26/06/1956, filho da Sra. Almerinda Andrade dos Santos e do Sr. Odílio Rodrigues dos Santos, residente à Rua Passaguarda, nº 137, Itapuã, Salvador-BA, Tel.: (71) 99701-8069 (Whatsapp), doravante denominado **Compromissário**, acompanhado por seu advogado abaixo subscrito, celebram este compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1) Reconhecendo o Compromissário que necessita regularizar ambientalmente as suas propriedades rurais: a) Fazenda BOM JESUS, com área de 98,6724 hectares, situada na localidade de Bom Jesus, zona rural do município de Mutuípe/BA, nas coordenadas geográficas - 13°18'01,42" de latitude (Sul) e -39°32'07,22" de longitude (Oeste) e b) Fazenda FAZENDA SÃO JOSÉ, com área de 42 hectares, situada na localidade de FAZENDA BOM JESUS, zona rural do município de SIQUEIRGANA, nas coordenadas geográficas - 13°18'19,43" S de latitude (Sul) e - 39°32'31,6" de longitude (Oeste), compromete-se doravante a cumprir fielmente a legislação ambiental em vigor;
- 2) O Compromissário compromete-se a não alienar a propriedade até o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste termo de ajustamento de conduta. Ainda assim, caso aliene a propriedade, o adquirente assumirá todos os passivos ambientais, inclusive os ônus assumidos neste acordo extrajudicial, sob pena do alienante responder solidariamente às obrigações;
- 3) O Compromissário compromete-se a contratar técnico capacitado para elaborar/corrigir o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR das propriedades, devendo apresentar os respectivos certificados de inscrição até a data máxima de 15 de maio de 2023 (dois mil e vinte e três):

Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

- 4) Deverá também o compromissário elaborar, às suas custas, um PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas), até a data máxima de 30 de junho de 2023 (dois mil e vinte e três), para recuperar as áreas de preservação permanente, mediante a contratação de profissional habilitado;
- 5) O PRADA deverá ter sua execução iniciada até a data máxima de 30 de julho de 2023 (dois mil e vinte e três);
- 6) A demonstração da execução do PRADA referido na cláusula anterior deverá ocorrer seguidamente até a data de 31 de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Durante esse prazo, nos meses de junho e dezembro de cada ano, deverá o Compromissário apresentar ao compromitente um mínimo de 08 (oito) fotografias, de cada imóvel, das principais áreas em processo de recuperação, cujas fotografias devem ser registradas sempre no mesmo local e ângulo para demonstrar a evolução da recuperação;
- 7) Em caso de necessidade de cercamento de áreas para permitir a recuperação ambiental, as estacas utilizadas devem ser legalizadas, ou seja, de eucalipto, sabiá ou outra madeira permitida;
- 8) No início da execução do PRADA e na sua conclusão em 31/12/2025, deverá ainda o compromissário apresentar um mínimo de 06 (seis) fotografias aéreas (drone) de cada imóvel, objetivando que o compromitente avalie a recuperação ambiental dos imóveis;
- 9) O Compromissário deverá concluir todo o processo de recuperação da área degradada até o ano de 2032 (dois mil e trinta e dois), conforme exigência do Código Florestal e fiscalização do INEMA;
- 10) Na hipótese de caso fortuito, de força maior ou de justo motivo que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, o Compromissário deverá comunicar ao Compromitente, por escrito, solicitando a dilação do prazo;
- 11) O Compromissário autoriza a inspeção do imóvel objeto deste TAC para verificar a evolução dos trabalhos pelo Compromitente ou por prepostos ou órgão designado por este, a qualquer tempo, bastando a comunicação prévia em 05 (cinco) dias, por qualquer meio eficiente de comunicação, devidamente certificado pelo servidor do Compromitente, para os endereços dos proprietários do imóvel, indicados no cabeçalho desta peça ou para o endereço eletrônico dos mesmos;

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br)

Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Recôncavo Sul

- 12) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o Compromissário pagará uma multa no valor equivalente a três salários-mínimos vigente, por cada constatação de descumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação extrajudicial promovida pelo Compromitente, sem prejuízo de sofrer outras sanções, inclusive de caráter penal;
- 13) A multa aludida será revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 14) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;
- 15) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, podendo ser submetido à homologação do órgão judicante, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça para a devida publicidade.

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 28 de fevereiro de 2023.

JULIMAR BARRETO FERREIRA  
Promotor de Justiça Regional Ambiental

VALMIR ANDRADE DOS SANTOS  
CPF nº 776.517.690-10

JOÃO ADRIANO FERREIRA SANTOS NAJAR  
OAB/BA: 24.172

Testemunhas:

CPF Nº 833035533-22

CPF Nº 887.865.445-52

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus  
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262  
E-mail: [ambiental.reconcavo@mpba.mp.br](mailto:ambiental.reconcavo@mpba.mp.br)